

1º PRÊMIO FONAJE

OPERADORES DO DIREITO

1 – “PMSC – MÓBILE”

Autores: Joamir Rogerio Campos e Jorge Eduardo Tasca, Policiais Militares de Florianópolis-SC

Resumo: aplicativo idealizado pela Polícia Militar de Santa Catarina, a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrências e inúmeras outras atividades operacionais, foram sistematizadas em uma única solução mobile, reduzindo pela metade o tempo de lavratura de um TC no local dos fatos, facilitando e potencializando o trabalho do policial militar na rua e melhorando inúmeros processos e rotinas operacionais e administrativas da Instituição e, principalmente, melhorando a prestação jurisdicional das Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo, ao ofertar aos Juizados Especiais Procedimentos muito mais céleres e robustos sob o ponto de vista da caracterização de materialidade, da autoria e da qualificação das partes.

2 – “ATENDIMENTO VOLUNTÁRIO POR ADVOGADOS DATIVOS”

Autor: Anderson Bittencourt, advogado, Porto Alegre-RS

Resumo: Trata-se de um programa de atendimentos jurídicos as pessoas que buscam auxílios no Juizado Especial Cível com renda de até cinco salários mínimos líquidos realizados por advogados dativos.

3 – “MEDIAÇÃO UTILIZADA NA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (IPTU)”

Autora: Etiene Jaqueline Prado de Almeida, advogada, Canoinhas-SC

Resumo: Considerando que muitos processos que tramitam nos Juizados Especial da Fazenda Pública são cobranças de IPTU por parte dos Municípios, na cidade de Canoinhas foi sugerido ao prefeito um projeto que proceda a revisão e cancelamento de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, e também foi sugerido que esses processos sejam mediados conforme o novo CPC, esse projeto vai gerar economia aos cofres públicos, além de agilizar os processos tributários, e também desafogar os juizados.

SERVIDORES

1 – “FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO CIVEL EM JUIZADOS ESPECIAIS”

Autor: Francisco Evilásio Fontenele Vieira, Servidor Publico / Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Resumo: as partes expõem diretamente em juízo a situação que entendam requerer prestação

jurisdicional.

2 – “CITAÇÕES ELETRÔNICAS”

Autora: Ana Cláudia Gomes dos Santos, Chefe de Secretaria do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Parnamirim/RN.

Resumo: Parceria com Correios, sem necessidade de impressão

3 – “CHAVE DO PROCESSO”

Autor: Fernando Garcia Algarte Filho, analista judiciário e chefe de Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Apucarana, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Resumo: Utilização de chave do processo (*link* para acesso do processo pela parte, constando do mandado de citação) para otimizar diligências e descarte consciente de papéis utilizados

MAGISTRADOS

1 – “SUSTENTAÇÃO ORAL DOS ADVOGADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS”

Autora: Lidia Maejima, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná

Resumo: o novo sistema, desenvolvido em um primeiro momento como piloto, viabilizará que as sustentações orais de advogados, cujos processos sejam oriundos de Comarcas do interior do Paraná, possam ser realizadas por meio da tecnologia de videoconferência, sem a necessidade de deslocamento desses profissionais até as sessões realizadas em Curitiba.

2 – “PROJETO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM CONTINUIDADE”

Autor: Mário Kono de Oliveira, Juiz de Direito do Tribunal do Mato Grosso

Resumo: A referida audiência será designada com um prazo de cerca de 40 dias após a data da primeira audiência, de modo que os ânimos já se encontram mais arrefecidos, pois já haverá se passado um tempo razoável, oportunidade em que as técnicas de conciliação e mediação, apresentadas na primeira audiência serão mensuradas pelas partes, facilitando a atuação dos juízes leigos que as conduzirão, visando a obtenção de resultados pacificadores e definitivos. Há capacitação daqueles que realizam as audiências.

3 – “ACELERANDO O CUMPRIMENTO DA META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA”

Autor: David Guilherme de Paiva Albano

Resumo: consiste em desenvolver uma nova maneira para identificação dos processos que se encontram na lista da Meta 2 do CNJ como pendentes de julgamento e criar um

procedimento para incrementar a prestação jurisdicional, ao julgar os processos mais antigos.

APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES E MOÇÕES APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

TURMA RECURSAL

Foram apresentadas duas propostas de enunciados. Não houve aprovação, pelo grupo, de proposta de enunciado ou outra para encaminhamento para a assembleia.

FAZENDA PÚBLICA

Foram apresentadas duas propostas de enunciados. Não houve aprovação, pelo grupo, de proposta de enunciado para encaminhamento para a assembleia.

Moção 1:

Considerando a excessiva demanda por prestação jurisdicional, e considerando ainda que a maioria dos Juizados da Fazenda Pública estão funcionando na estrutura dos Juizados Especiais Cíveis, que sejam implementadas políticas de gestão, junto ao CNJ e à presidência dos Tribunais objetivando a desvinculação dos Juizados da Fazenda Pública dos Juizados Cíveis, e a estruturação dos juizados, com servidores (juízes leigos, assessores e estagiários remunerados), bem como, que seja realizado trabalho preventivo junto à Administração Pública para reduzir a judicialização em matérias de direito público.

Melhorada a redação pela Comissão Legislativa

Moção 2:

Moção ao CNJ para que recomende aos tribunais que atuem junto ao Poder Executivo local visando a prática da conciliação, mediante autorização legislativa, bem como ações preventivas junto aos Estados e Municípios, como política pública de desjudicialização.

Tirar CNJ e a moção direta aos Tribunais. Melhorada a redação pela Comissão Legislativa. Aprovada, por maioria.

JUSTIÇA ITINERANTE

Foi aprovado um **novo Enunciado** para encaminhamento para a assembleia:

"Na Justiça Itinerante podem ser flexibilizadas as regras procedimentais, ante às contingências fáticas da região atendida, observando-se sempre as garantias do contraditório e do devido processo legal"

Aprovado, à unanimidade.

Foi aprovada uma **sugestão de proposta de recomendação** a ser realizada pelo Conselho Nacional de Justiça aos Tribunais:

Minuta de proposta de Recomendação a ser encaminhada à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça

O 43º FONAJE – AMAPÁ encaminha ao E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ projeto de RECOMENDAÇÃO a ser analisado para possível futura publicação.

Ementa: O Conselho Nacional de Justiça **recomenda** aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Tribunais de Justiça, que instalem e implementem com eficiência, de acordo com suas particularidades territoriais, a Justiça Itinerante, conforme determinação constante dos artigos 107 §2º, 115 § 1º e 125 § 7º da Constituição Federal.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes (art. 103-B, § 4º da Constituição Federal), tendo o CNJ também competência para expedir atos normativos e recomendações;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante tem assento constitucional nos artigos 107 § 2º, 115 § 1º e 125 § 7º, na forma da EC/45 de 2004, que contextualizou a chamada Reforma do Judiciário no plano constitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o princípio da dignidade humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, e que a Justiça Itinerante é um instrumento de vital importância para o fortalecimento da cidadania e garantia dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante permite a presença do Estado-Juiz em locais geograficamente distantes dos fóruns, e de difícil acesso para os jurisdicionados;

CONSIDERANDO que esse novo modelo de prestação jurisdicional facilita sobretudo o acesso à Justiça, principalmente aos hipossuficientes econômicos e às pessoas de menor visibilidade social;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante promove um real encontro e aproximação entre a Magistratura e todos os jurisdicionados;

CONSIDERANDO as bem-sucedidas experiências da itinerância nos Estados do Amapá, Amazonas, Roraima, Rondônia e Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Meta 6 de 2017 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a cooperação entre as diversas Cortes para implementação de projetos comuns e/ou de justiças itinerantes, pauta também constante das Recomendações n.º 38, de 03 de novembro de 2011, e n.º 28 de 16 de dezembro de 2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do art. 95 da Lei 9.099/95, de 26 de setembro de 1995, na forma da Lei 12.726 de 16 de outubro de 2012, que determinou aos Tribunais de Justiça a criação e instalação de Juizados Especiais Itinerantes para dirimir, prioritariamente, conflitos existentes nas áreas rurais ou em locais de menor concentração populacional;

CONSIDERANDO que na forma do art. 27 da Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009, aplica-se subsidiariamente aos Juizados Especiais da Fazenda Pública o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1.º Recomendar aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Tribunais de Justiça, que:

I – Instalem e implementem concretamente a Justiça Itinerante adequando-a às suas peculiaridades geográficas, populacionais e sociais, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação dessa Recomendação.

II – Priorizem a Justiça Itinerante, incluindo em seus orçamentos anuais rubricas próprias que garantam disponibilidade financeira para os custos de manutenção dos recursos humanos, materiais e logísticos, das diversas Justiças Itinerantes.

III – Promovam ações integradas e de cooperação entre Tribunais, estabelecendo convênios e parcerias necessárias com o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como com outros órgãos e instituições públicas e/ou privadas que ajudem a viabilizar o cumprimento integral desta Recomendação.

Art. 2.º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, xx de xxxxxxxx de 2018.

Aprovada, por unanimidade.

Em seguida, foi entregue certificado de reconhecimento aos servidores que criaram a logomarca oficial do FONAJE.

CRIMINAL

Foram apresentadas três propostas de novo enunciado, sendo duas rejeitas e uma para ser encaminhada para Assembleia geral:

“Serão válidas as intimações por telefone, e-mail, *WhatsApp* ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, sem prejuízo das formas convencionais estabelecidas em lei,, em qualquer fase da investigação ou mesmo do procedimento”

Aprovado à unanimidade.

Foram apresentadas propostas para revogação dos Enunciados 63 e 120, sendo que o grupo não encaminhou para a assembleia. Foi aprovado para envio para assembleia da revogação do enunciado 54:

Redação atual: ENUNCIADO 54 – (Substitui o Enunciado 24) – O processamento de medidas despenalizadoras, aplicáveis ao crime previsto no art. 306 da Lei nº 9503/97, por força do parágrafo único do art. 291 da mesma Lei, não compete ao Juizado Especial Criminal.

Revogado, à unanimidade.

Foi sugerida a criação de um Grupo de Estudos Permanente específicos a respeito de Justiça Restaurativa.

Aprovado, à unanimidade.

Quanto a menção na Carta de Macapá, restou prejudicada a indicação, pois já consta.

CÍVEL

Foram apresentadas duas propostas de novos enunciados, que não foram aprovados para submissão a assembleia geral. Foi rejeitado também o encaminhamento para a assembleia geral da revogação do enunciado 86. Rejeitada a modificação do enunciado 117.

Foi proposto e encaminhado a assembleia geral a revogação do enunciado 09:

Redação atual: ENUNCIADO 9 – O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil.

Proposta de revogação do enunciado, rejeitada, por maioria.

Redação atual: ENUNCIADO 85 – O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento (XIV Encontro – São Luis/MA).

Proposta de revogação do enunciado, rejeitada, por maioria.

Redação atual: ENUNCIADO 111 – O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no § 2º do art. 1.348 do Código Civil (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ES).

Proposta prejudicada, em razão da manutenção do Enunciado 09.

Para o **próximo** Fonaje, foi apresentada proposta de revogação do Enunciado 86.

VI - votação e escolha da sede do 44.º FONAJE;

Rio de Janeiro foi escolhido para sediar o próximo Fonaje, por aclamação.

Data de realização: dias 21, 22 e 23 de novembro de 2018.